

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2023 – de 31 de maio de 2023.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE
SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresentam para consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

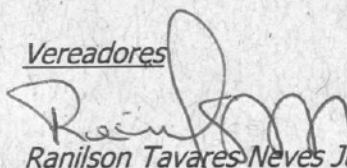
Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 48.865.809/0001-02, com sede na Rua Padre Abath, nº 100, primeiro andar, sala A, bairro centro, nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, fundado em 22/08/2022, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, usos e costumes nacionais.

Parágrafo único. O INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, tem por finalidade precípua a prestação de serviços de assistência de saúde nos setores médico-hospitalar para atendimento de urgência e emergência, como também tratamento de pacientes portadores de deficiência mental.

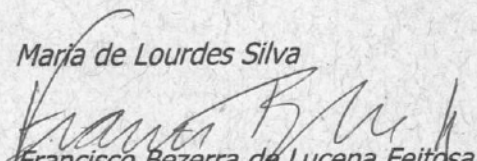
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 31 de maio de 2023.

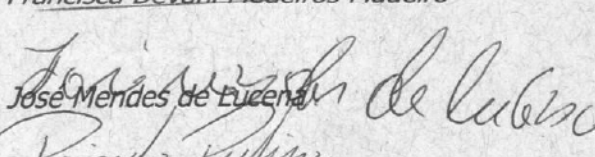
Vereadores

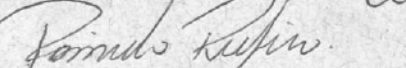

Ranilson Tavares Neves Júnior

Maria de Lourdes Silva

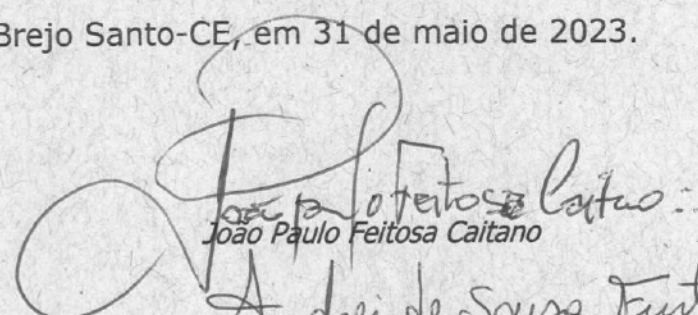

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

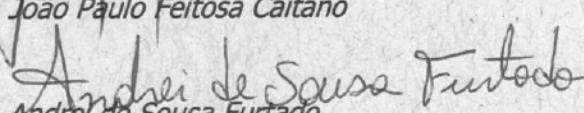

Francisca Devani Medeiros Madeiro

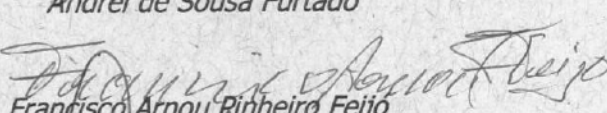

José Mendes de Lucena

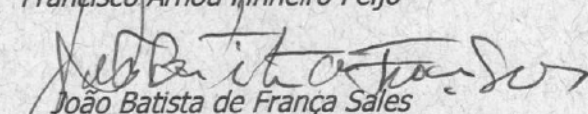

Rômulo Rufino Alves Figueiredo

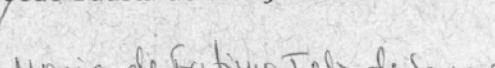
Francisco Mirandeleide Basílio Cavalcante

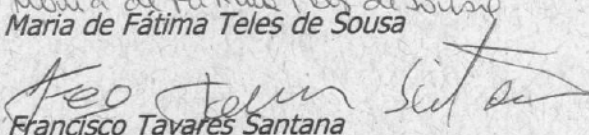

João Paulo Feitosa Caitano


Andrei de Sousa Furtado


Francisco Arnou Pinheiro Feijo


João Batista de França Sales


Maria de Fátima Teles de Sousa


Francisco Tavares Santana

OFÍCIO N:01/2023

Brejo Santo/CE, 30 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Sr. Ranilson Tavares Neves Junior

Assunto: OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº: 48.865.809/0001-02, com sede na rua Padre Abath, nº100, primeiro andar, sala A, bairro Centro, CEP: 63240-000, na cidade de Brejo Santo/CE, fundada em 22/08/2022 vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, o reconhecimento de sua Utilidade Pública Municipal, por se tratar de Associação sem fins lucrativo dedicada prestação de serviço de assistência de saúde nos setores médico-hospitalar para atendimento de urgência e emergência como também tratamento de paciente portadores de deficiência mental com ou sem deficiência física associada em regime de internamentos de curta duração e atendimento ambulatorial em todas as casuísticas (severa, profunda, moderada e leve) com a aplicação de modernos tratamentos interdisciplinares e educação, para o que apresenta documentação anexa.

Clara Beatriz Gomes Nascimento

CLARA BEATRIZ GOMES NASCIMENTO

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.865.809/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/10/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAUDE E EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAUDE E EDUCACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE ABATH	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA A	
CEP 63.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBREJOSSANTENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (08) 8189-1050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 09:58:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

TÍTULO I

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração e Foro

ARTIGO 1º

O INSTITUTO BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO criado sob a forma de ASSOCIAÇÃO, sendo pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brejo Santo, na rua Padre Abath, nº 100, primeiro andar, sala A, bairro Centro, CEP: 63240-000, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O INSTITUTO poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações em outros Estados no Brasil, dependendo da aprovação do seu Conselho de Administração.

ARTIGO 2º

O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

ARTIGO 3º

O Instituto Brejossantense de Saúde e Educação tem por finalidade precípua:

I- Prestação de serviço de assistência de saúde nos setores médico-hospitalar para atendimento de urgência e emergência como também tratamento de paciente portadores de deficiência mental com ou sem deficiência física associada em regime de internamentos de curta duração e atendimento ambulatorial em todas as casuísticas (severa, profunda, moderada e leve) com a aplicação de modernos tratamentos interdisciplinares;



Melina
Instituto Brejossantense de Saúde e Educação

II- Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente, os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade, ou qualquer outra espécie numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do sistema único de saúde, expresso nos artigos 198 da CF e no art. 7º da lei nº 8.080 de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde preventiva e curativa;

III- Articular junto aos poderes públicos em todas as esferas governamentais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas, em especial as pessoas com deficiência mental, e com outras entidades no município, que defendam a causa em qualquer de seus aspectos;

IV- Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

V- Prestar, promover e articular serviços de educação, saúde, assistência social, visando a inclusão da pessoa com deficiência mental;

VI- Prestar serviços de apoio às famílias de pessoas portadoras de transtornos mentais com ações educativas, de saúde, lazer, assistência social, esporte e cultura, visando a desmitificação do problema;

VII- Exercer ação de integração comunitária desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando ideais da pátria, da cultura e da humanidade;

VIII- Participação, apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas ligados à área da saúde, da medicina, do direito médico e da educação;

IX- Promoção e realização de projetos e eventos sociais, educativos e acadêmicos, ligados a saúde e assistência social;

X- Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;

XI- Promoção dos serviços de remoção dos pacientes. Exceto os serviços moveis de atendimento de urgências;

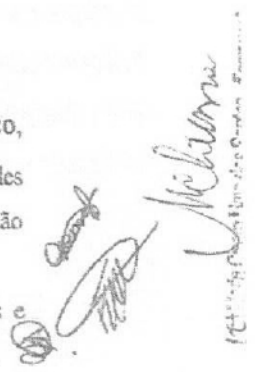
XII- Atividades de Administração e Prestação de serviços de assistência de Saúde;

XIII- Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados;

ARTIGO 4º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e



internacionais a fim de cumprir suas finalidades;

III- participar de consórcios em instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos;

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

ARTIGO 5º O Instituto será constituído por número ilimitado de associados. São associados pessoas físicas ou jurídica que desejam cooperar com o Instituto, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem e tenham sido aceitos pela assembleia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específicos dos associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

ARTIGO 6º O Instituto tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Colaboradores;

II – Patrimoniais; (opcional);

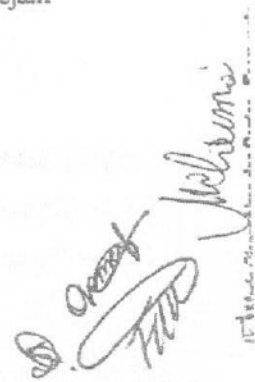
IV – Beneméritos. (opcional).

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação Instituto.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do instituto, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Patrimoniais são todos aqueles que, tendo adquirido título de propriedade do instituto, mediante proposta de dois associados, em pleno gozo de seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeitos ou não ao pagamento de uma contribuição mensal.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto.



ARTIGO 7º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão do Instituto, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

ARTIGO 9º Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10º Admissão de novos associados será concedida a todos aqueles que se encontrem em plena capacidade civil e desejam contribuir para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO constantes no art. 3º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A qualidade de associado é personalíssima e, portanto, intransmissível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios de admissão dos associados deverão observar o constante no art. 6º.

ARTIGO 11º Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da comissão designada para opinar sobre o fato, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º Os Associados poderão ser desligados do INSTITUTO por iniciativa própria desde que comuniquem por escrito a sua intenção.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos direitos e Das obrigações dos associados

ARTIGO 13º São direitos dos associados:

- I – Eleger e ser eleito para cargos administrativos;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto;

Handwritten signatures and stamps:
A circular stamp with the text "Instituto Nacional de Estatística" is visible. Next to it is a signature that appears to be "M. Almeida". Below this, there is another signature and a date stamp that reads "15 de Maio de 1964".

- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- V - Propor aos órgãos sociais do INSTITUTO as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- VI - Requerer convocação de assembleia;
- VII - Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- VIII - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto;
- IX - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pelo Instituto;
- X - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

ARTIGO 14º. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
 - Pagar pontualmente as contribuições mensais na forma estabelecida na Assembleia Geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- VI - Cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins do INSTITUTO;

ARTIGO 15º É vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido aos associados em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sendo todos os recursos auferidos destinados ao fins constantes do presente estatuto.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Dos órgãos diretivos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ARTIGO 16º. O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivo:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva/ou Superintendência;
- III- Conselho Administrativo;
- IV- Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º: É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das disposições gerais

ARTIGO 18º: O Exercício de qualquer cargo no Instituto é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando por circunstâncias que tenha a ver com o volume financeiro e a complexidade da administração, seja exigida a presença prolongada de um ou mais indivíduos da administração, estes poderão ser remunerados, após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 19º: A duração do Mandato dos órgãos diretivos é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriênio.

PARAGRAFO ÚNICO:

Os membros eleitos não poderão ser:

- I- Conjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores;
- II- Servidores Públicos detentor de cargo Comissionado.

Handwritten signatures and stamps:
A vertical stamp on the right margin reads: "Município de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano".
There are several handwritten signatures and initials over and around this stamp.

Scanned with CamScanner

empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, estejam eles ocupando cargo no Instituto ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório.

PARÁGRAFO QUARTO As sessões serão iniciadas na hora aprazada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, decorrido 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARAGRAFO QUINTO Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução do mesmo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 25: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, os membros do Conselho Fiscal e o Superintendente (administrador);
- II- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- III- Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- IV- Alterar o estatuto;
- V- Decidir por extinção do estatuto;
- VI- Solicitar, quando necessário, esclarecimento dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico;
- VII- Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto;
- VIII- Referendar os nomes indicados pelo Conselho Administração para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;

[Handwritten signatures and stamps]

- IX- Deliberar quanto a alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis do Instituto;
- X- Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- XI- Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente do Instituto, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.
- XII- Deliberar sobre os casos omissos;

ARTIGO 26: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário para:

- a) Anualmente apreciar e julgar o Relatório da Superintendência relativo ao exercício anterior.
- b) Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral do Instituto relativo ao exercício anterior;
- c) A cada quatro anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e os Administradores.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Administrativo

ARTIGO 27: O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão deliberativo e de Direção Superior do Instituto e será composto por representantes do Poder Público e membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, na forma da lei 9.637/98, garantindo que esta escolha seja realizada dentre membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, resguardada ainda a proporção de composição estabelecida em Lei, que poderão não ser remunerados pelo exercício de sua função, ressalvada ajuda de custo da reunião para qual participem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade

[Handwritten signature]
11/01/2019
19/01/2019

- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao presidente é conferido voto de desempate

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, escolhido em votação de Assembleia Geral por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

ARTIGO 28: São atribuições do Conselho da Administração

- I- Discutir e votar as matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.


16/11/2017 14:00:00
16/11/2017 14:00:00

ARTIGO 29: É competência privativa do Conselho de Administração

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, definindo seus objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI - Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu presidente.
- XII - Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo presidente e pelo Diretor Executivo;
- XIII - Apreciar Relatório Trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- XIV - Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- XV - Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- XVI - Autorizar a contratação de empréstimos;
- XVII - Autorizar a realização de investimentos;
- XVIII - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Associação;

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]
Diretor Executivo

Scanned with CamScanner

- II- Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3, no mínimo dos associados;
- III- Presidir a assembleia geral podendo indicar outro membro do Conselho de administração para substituí-lo;
- IV- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Superintendente;
- V- Deliberar, ad-referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI- Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, ad-referendum do Conselho de Administração;
- VII- Aprovar, ad-referendum do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII- Representar o Instituto em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, inclusive licitações.

CAPÍTULO SEXTO

Da Superintendência

ARTIGO 32: A Superintendência é Órgão Executivo dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Superintendência É COMPOSTA DE 01 (UM) Superintendente, eleito pela Assembleia Geral, podendo ser membro ou não do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o superintendente eleito seja membro do Instituto, ficará afastado da condição de associado.

ARTIGO 33: Dentre as atribuições da Superintendência, destacam-se as seguintes:

- I- Executar a arrecadação da receita;
- II- Representar a Associação em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, inclusive licitações;

[Handwritten signature]
Marta Clara Lima dos Santos - Secretária

III- Assinar contratos, onerosos ou não, de interesse do Instituto, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos a alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis e da Assembleia Geral, no tocante aos bens imóveis.

IV- Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com a legislação trabalhista;

V- Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do Instituto;

VI- Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho de Administração em grau de recurso;

VII- Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e celebração de convênios e contratos em geral;

VIII- Propor alterações deste Estatuto;

IX- Executar, fiscalizar e controlar os Planos e serviços oferecidos pelo Instituto;

X- Assinar propostas de preços;

XI- Assinar e endossar cheques ou equivalentes, para movimentação das contas bancárias;

XII- Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o final do primeiro trimestre, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço, comparecer do Conselho-Fiscal, publicando-o depois de aprovado pelo Conselhos de Administração, em jornal de grande circulação;

XIII- Aplicar os Recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

XIV- Destinar e verificar a aplicação das doações e contribuições em geral;

XV- Acompanhar a evolução das receitas e gasto, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade da Associação;

XVI- Autorizar o pagamento de contas;

XVII- Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

[Assinatura]

ARTIGO 34:A Superintendência poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35: O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização do Instituto, é composto por 06 (seis) membros dentre efetivos e seus suplentes eleitos pela Assembleia, escolhidos dentre os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto será obrigatoriamente um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembléia geral extraordinária no máximo em 90 (noventa) dias após a vacância.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Reunir-se ordinariamente, trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer dos seus membros;
- II- Emitir parecer sobre o Relatório e contas mensais e anuais, apreciando os documentos que lhe derem origem, como relatórios e balancetes;
- III- Emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto;
- IV- Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- V- Requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada;

Melemo

S. F. F. F. F.

- VI- Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos, ou qualquer outro elemento, bem como requisitar informações;
- VII- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos as contas anuais ou de gestão do Instituto ;
- VIII- Pronunciar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- IX- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providencias cabíveis;
- X- Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- XI- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Conselheiros eleitos ou indiciados para integrar a diretoria do Instituto, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos ao Instituto.

TITULO IV

Da Organização Financeira

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 37: Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto são provenientes de:

- I- Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividade do Instituto;
- II- Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ou execução de projetos, na área específica de sua atuação;

Handwritten signature and text on the right margin.

Handwritten signature and initials at the bottom right.

- III- Contratos de produção e comercialização de serviços desenvolvidos pelo Instituto;
- IV- Contratos de cooperação ou consórcio entre Instituto e instituições privadas nacionais e internacionais para execução de projetos, no âmbito de atuação do Instituto;
- V- Contribuições Associativas pagas pelos associados;
- VI- Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza;
- VII- Aplicações das reservas e disponibilidades;
- VIII- Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder Público;
- IX- Por outros meios que, porventura, lhe forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do Instituto.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

ARTIGO 38: O patrimônio do Instituto será destinado integralmente à realização desse objetivo social. Dessa forma, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 39: O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I- Todos os móveis, utensílios, instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais empregados nos seus serviços;
- II- Todos os bens, apólices federais, estaduais e municipais e recursos financeiros ofertados por particulares e pelos Governos da República, do Estado e do Município;
- III- Imóveis (terrenos e prédios), apólice ou títulos outros doados ou obtidos através de campanhas sociais;
- IV- Bens de qualquer natureza, adquiridos com o eventual resultado econômico auferido na prestação de serviços ou convênios.

TÍTULO V

Disposições Finais

[Handwritten signatures and stamps]

ARTIGO 40: O presente Estatuto somente poderá ser reformado por dois terços (2/3) de votos dos membros da Assembleia Geral do Instituto convocada para esse fim especial.

ARTIGO 41: É vedado, terminantemente, ao Instituto participar de atividade política de qualquer ordem ou natureza.

ARTIGO 42: O Instituto não visa e não procederá a distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

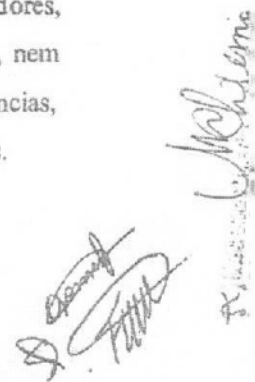
ARTIGO 43: O Instituto fará, obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial do estado e/ou município onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados e/ou municípios.

ARTIGO 44: A Assembleia Geral do Instituto, se julgar conveniente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá autorizar a Superintendência alienar bens do patrimônio, devendo nesse caso destinar, obrigatoriamente, o resultado da venda na aquisição de outros bens.

ARTIGO 45: O Instituto poderá ser extinta, cindido, fundido ou transformada, por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, devendo, neste caso, todo o seu patrimônio remanescente ser doado e entregue à outra Associação qualificada ou entidade pública indicada e aprovada pela Assembleia Geral para atender às mesmas finalidades a que ela se propunha.

ARTIGO 46: Os associados não respondem, nem pessoal e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto perante terceiros.

ARTIGO 47: No Instituto, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, nem direta nem indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "Instituto" and a signature that appears to be "J. M. Almeida".

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



CARTÓRIO PAULA PESSÔA

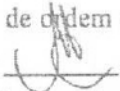
2ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS – BREJO SANTO
Rua José Matias Sampaio, 136 – Centro – Fone/Fax (0xx88) 2138-2518

VICTOR DE PAULA PESSÔA

OFICIAL DE REGISTRO DA 2ª ZONA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o(a) presente ESTATUTO DO INSTITUTO BREJOSANTENSE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, foram Registrados(a) no Livro A-5 de Registros de Pessoas Jurídicas deste Cartório do 3º Ofício, às folhas 272/290, sob o nº de ordem 404, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O certificado é verdade. Dou fé. Eu , Maria Cícera Lima dos Santos, Escrevente compromissada do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, digitei, subscrevo, dato e assino. Emolumentos: R\$ 142,04; FERMOJU: R\$ 10,26; Selos: R\$ 8,15; FRMMP: R\$ 7,10; FAADep: R\$ 7,10; Total: R\$ 174,65 O presente ato só terá validade com os Selos: AAQ611416-G9Q9, AAQ611287-H1L9, AAQ611288-I2L9. Consulte a autenticidade dos selos em selodigital.tjce.jus.br/portal

Brejo Santo – CE, 13 de Outubro de 2022.

MARIA CÍCERA LIMA DOS SANTOS

Escrevente Compromissada do Registros
de Pessoas Jurídicas

PODER JUDICIÁRIO

Selo Tipo 1
CERTIDÃO SECURDA VIA SEGUNDO TRANSLADO
AAN907346-M9H9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2022101000005
Total Emolumentos: R\$ 26,75
Total FERMJU (TJCE): R\$ 4,85
Total Selos: R\$ 8,15
FIDALUP (Município de Brejo Santo): R\$ 1,20
FAADep (Defensoria Pública): R\$ 1,20
ISS: R\$ 8,80
Valor Total: R\$ 42,10

Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 1011



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

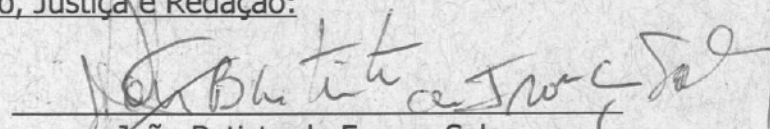
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

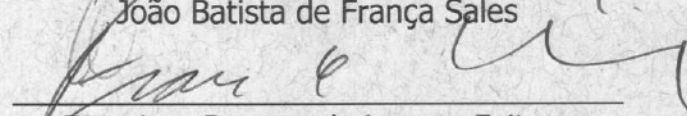
**Referente ao Projeto de Lei Nº
025/23 - Reconhece de
utilidade pública o INSTITUTO
BREJOSSANTENSE DE SAÚDE E
EDUCAÇÃO.**

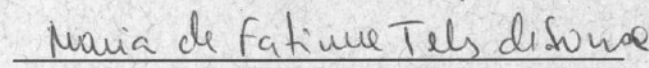
A Comissão supracitada, após analisar a presente propositura e observar que a mesma encontra-se dentro da legalidade, resolveu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Napoleão de Araújo Lima, em 06 de junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


João Batista de França Sales


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

669º Sessão Ordinária de 07 / 06 / 2023.

670º Sessão Ordinária de 07 / 06 / 2023.

Proposição: Projeto de Lei Nº 025/2023

Nº. de discussão e votação: Deus

Quorum exigido para aprovação: Dois Terços

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	F	F				
Arnou Pinheiro	F	F				
Devani	F	F				
Fafá Teles	F	F				
Feitosinha	F	F				
João Batista	F	F				
João Paulo	F	F				
Jucier Mendes	/	/				
Lurdinha	F	F				
Miran Basílio	/	/				
Naldo	F	F				
Ranilsinho	F	F				
Rômulo Rufino	/	/				

Resultado (1ª votação) - 07 / 06 / 2023.

SIM 10 VOTOS Nominal (☒)

NÃO - VOTOS Simbólica (☐)

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

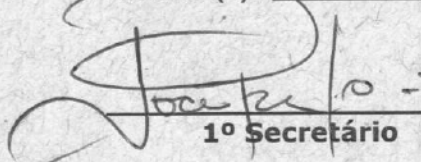
Resultado (2ª votação) - 07 / 06 / 2023.

SIM 10 VOTOS Nominal (☐)

NÃO - VOTOS Simbólica (☒)

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____


1º Secretário